



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL ALFENAS-MG

**PREGÃO PRESENCIAL: 040/2020
PROCESSO Nº195/2020(FMS)**

ALFALAGOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516, doravante denominada simplesmente **IMPUGNANTE** devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que passa a expor.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, esta Impugnante apresenta seu apreço e estima pelos membros da comissão organizadora do processo licitatório e demais órgãos desse Município.

Esta via se apresenta como o meio hábil à impugnação de cláusulas do instrumento convocatório, manifestando a discordância da Impugnante quanto aos seus termos, tendo sempre por objeto preservar o interesse público que guia o procedimento.

Apresenta, assim, sua impugnação, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e da adequação do meio utilizado.

II. DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS IMPUGNADAS

A motivação para a presente impugnação se dirige à SUPRESSÃO DA NECESSIDADE DE REGISTRO NA ANVISA DOS ITENS LICITADOS, BEM COMO A FALTA DE SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO das empresas

R



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

cadastradas para participação do certame e sua AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE).

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Sabe-se que na atual circunstância, é grande a necessidade dos Órgãos Públicos quanto aos materiais para prevenção a contaminação pelo COVID-19, o que leva a uma enorme demanda de processos licitatórios destinados a aquisição destes, porém, algumas regras essenciais devem ser observadas quando da confecção de seus editais.

A Constituição Federal de 1988 disciplina a realização de licitações públicas destinados à aquisição de materiais e contratação de serviços, definindo princípios básicos norteadores dos atos Administrativos que devem ser seguidos, como o da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)[...]

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)[...]”

Por sua vez, a Lei de Licitação (Lei nº 8666/93) também nos traz em seu artigo 3º alguns princípios que devem ser considerados no campo do Direito Administrativo quando se trata de licitação. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

Dentre os princípios básicos instituídos pela legislação, destaca-se dois sendo eles o da legalidade e da finalidade.

O primeiro princípio impõe que a administração atue de maneira que observe e atenda as definições trazidas em lei, de modo que seus atos só poderão ser praticados se a lei assim os definir, não havendo liberdade ou vontade pessoal.

Já o segundo princípio impõe que a Autoridade Administrativa deve praticar o ato administrativo com vistas a garantir a realização do fim público a que se dirigir.

Diante disso, muitos Órgãos Públicos, devido a necessidade de aquisição dos produtos, simplesmente deixam de observar e aplicar as regras e acabam confeccionando editais maculados de vícios e ilicitudes.

Pois bem, a lei 8666/93, nos traz em seu artigo 30, inciso IV, que dentre os documentos necessários para habilitação estão os que dizem respeito e atestam a qualidade técnica, de modo que prove o atendimento dos requisitos previstos em lei especial.

Como é de conhecimento, no Brasil, existem uma série de regras e mecanismos que devem ser seguidos para comercialização de produtos de forma que atestem e garantam a qualidade, eficiência e segurança, resguardando a população de possíveis danos.

No que diz respeito aos materiais médico-hospitalares, a Lei 9782/99, define a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definindo com uma de suas competências a autorização de funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos que devem ser submetidos aos seus controles, os quais estão enumerados em seu artigo 8º, dentre eles equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterapêuticos e de diagnóstico laboratorial por imagem, bem como medicamentos.

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

VII - **autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;** (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 8º **Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.**

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

VI - **equipamentos E materiais médico-hospitalares,** odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

Desde então, tornou-se obrigatório que todas as empresas as quais trabalhem com estes tipos de produto detenham autorização da vigilância sanitária, de modo que a falta deste configura-se irregularidade e infração a legislação especial.

Ressaltamos que o próprio Município de Alfenas obriga as empresas as quais detenham de produtos para saúde e estão situadas dentro de seus limites territoriais que mantenham seu alvará sanitário em dia.

De outro modo, além da questão sobre os alvarás sanitários e sua AFE, a legislação sanitária através da RDC 184/2001, obriga também que se proceda o registro na ANVISA de todos os produtos médicos.

Contudo, a mesma Resolução ainda nos traz que os outros produtos para saúde definidos na lei 6.360/76 e Decreto 79.094/77 como correlatos equipara-se aos produtos médicos para fins de sua aplicação.

Dessa forma, compreende-se como produtos correlatos, tal como equipamento, aparelho, **material**, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, **destinado à prevenção**, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Logo, tanto a máscara cirúrgica quanto a pff2 n95, são consideradas como produtos correlatos, sendo obrigatório, portanto seu registro na Anvisa.



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

Feito este entendimento, destacamos que é de conhecimento as alterações legais ocorridas no Brasil devido a emergência de saúde pública que assola todo o mundo, bem como a dificuldade trazida por esta para aquisição de produtos utilizados na prevenção à doença.

Dentre as principais alterações acima citadas, temo a elaboração da RDC 356/2020 que dispôs de forma extraordinária e temporária requisitos para importação, aquisição e fabricação de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde.

Tal resolução por sua vez traz em seu artigo 9º a permissão de aquisição de equipamentos de proteção individual essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela ANVISA, porém condiciona que sejam regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas privadas, bem como serviços de saúde, desde que **NÃO TENHA DISPONÍVEL NO COMERCIO DISPOSITIVOS SEMELHANTES REGULARIZADO PELA ANVISA.**

Com isso, não se aplica ao presente caso a aludida exceção uma vez que diversas outras empresas detêm o mesmo produto com registro, inclusive sendo o caso desta Impugnante.

Citamos como modelo exemplar de edital que se reveste de todos os cuidados sobre as questões aqui elencadas, interpretando corretamente a RDC 356/2020, o Edital do Município de Sete Lagoas, processo licitatório 130/2020, pregão presencial 009/2020, cujo certame ocorreu dia 07/07/2020. Vejamos redação de sua cláusula.

12.1.5 Quanto à documentação especial (Conforme Art. 9º da RDC 356/2020, serão aceitos produtos sem registro ANVISA, desde que não haja ofertas de produtos devidamente registrados):

- a) Registro do produto no Ministério da Saúde – ANVISA.
- b) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedido pela ANVISA (ou documento que comprove a isenção).

Assim, nota-se que o processo licitatório em questão viola o princípio da legalidade indo contra as legislações, deixando de exigir documentos essenciais ao processo licitatório.

Ademais, o objetivo do processo é adquirir produtos para prevenção a contaminação ao COVID-19, resguardando a saúde de todos munícipes, o que também não é observado.



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

Deixar de exigir os documentos em questão traz perigo a população e seus usuários, pois há o risco de surgirem produtos participantes que não detenham qualidade e eficiência necessária a prevenção, não havendo como comprová-la sem a análise e regulamentação da ANVISA, como também produtos mau armazenados que estejam contaminados desencadeando uma série de outros problemas graves, uma vez que também não houve a certificação da vigilância sanitária.

Ora, estamos passando por uma grave crise sanitária, sendo os documentos essenciais para prevenir o desencadeamento de outros problemas que podem levar a morte da população.

Assim, através das questões aqui levantadas, ficou demonstrado a obrigatoriedade e necessidade da exigência do Alvará Sanitário da empresa participante, sua AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) e o Registro dos Produtos na Anvisa, ainda mais quando se trata de máscara cirúrgica e pff2 n95, uma vez que estão sujeitas as normalizações e regulamentações vigentes.

Portanto, diante das justificativas, observando as legislações mencionadas, solicitamos que sejam respeitados os preceitos legais, os princípios administrativos e licitatórios, requerendo deste modo que seja reformado

IV. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, **REQUER:**

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) respeitando os preceitos legais, os princípios administrativos e licitatórios, retificar as disposições editalícias a fim de que conste a obrigatoriedade de apresentação do Alvará Sanitário da empresa licitante e sua AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa), bem como a exigência que o produto ofertado tenha registro na ANVISA, devendo ser comprovado através de documentação.

b.3) Subsidiariamente, caso não se conheça pela exigência do registro, requer que o edital seja retificado deixando nítido em seus termos que caso haja empresa que apresentem propostas de produtos que comprovadamente detenham

8



ALFALAGOS LTDA.

CNPJ: 05.194.502/0001-14 – INSC. EST: 016.189241.00-50

registro na ANVISA, os que não contiverem serão imediatamente desclassificados, atendendo as normas do artigo 9º da RDC 356/2020, .

Termos em que, pede deferimento.

Alfenas - MG, 09 de julho de 2020.

P.P Raphael Arantes Vaz Bastos - OAB/MG - 165.986

ALFALAGOS LTDA.

CNPJ nº 05.194.502/0001-14



ALFALAGOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **ALFALAGOS Ltda**, com **MATRIZ** sediada à Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Distrito Industrial CEP 37.135-516 - Alfenas – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº 016.189241.0050, e **FILIAL** sediada à Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro - CEP:13.385-100 – Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.194.502/0004-67 e Inscrição Estadual sob o nº. 482.081.634.114, neste ato, representada por seu Sócio proprietário, **Sr. Natanael Pereira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Amélio da Silva Gomes, nº 48, Ap. 106, Edif. Bela Vista Centro, Alfenas/MG, CPF nº 502.690.546/34, RG nº M-4.112.771 SSP/MG, pelo presente mandato, credencia.

OUTORGADO: Sr. Raphael Arantes Vieira Bastos, R.G nº MG 47.855.398-5, CPF nº 103.901.046-63, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB sob nº 165988, residente e domiciliada na cidade de Alfenas – Minas Gerais.

PODERES: Promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa direta ou indireta, interpor recurso, ajuizar ação e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV, Precatório e Alvarás, todos os poderes a fim de praticar os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, conforme artigo 105 da lei 13.105/2015, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

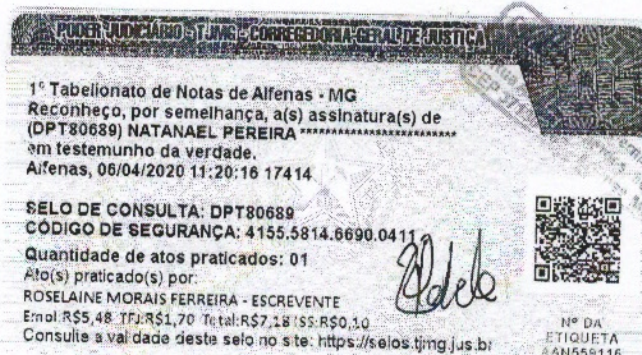
A presente procuração tem validade até 10/08/2020

Alfenas, 06 de Abril de 2020

M.H.M.F.
1º OFÍCIO



Alfalagos Ltda
Natanael Pereira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALFALAGOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALFALAGOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 16:59:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALFALAGOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1497489

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/04/2021 15:29:20 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 23300604201528350989-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c2500373730d6bc23c61df41598dcfa2ae619205da514e83f869515c782a328d3c31a01cf835930aef78add992fd9875dd

Certific. - Autoridade Certificadora

Conectada ao Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (INTI)



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória N.º 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAPHAEL ARANTES VIEIRA BASTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 478553985 SSP SP

CPT 103.901.046-63 **DATA NASCIMENTO** 20/08/1991

FIKAÇÃO
 WANDERLEY BASTOS
 AGOSTINHO
 MARIA APARECIDA VIEIRA
 AGOSTINHO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB**
 AB

Nº REGISTRO 05163017055 **VALIDADE** 26/08/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 04/03/2011

OBSERVAÇÕES

Raphael Arantes Vieira Bastos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ALFENAS, MG **DATA EMISSÃO** 29/08/2016

Ana Cláudia Oliveira Perry
 Diretora DE TRAN/MG **46541180650**
 ASSINATURA DO EMISSOR **MG498645789**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1347745906

PROIBIDO PLASTIFICAR
1347745906

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Cadastro CNJ 03.8704
 Rua: R. Nelson de Azevedo, 128 - Bairro: São Francisco - CEP: 48030-000 - www.azevedobastos.br - Tel: 35.384.1001 - Fax: 35.324.4481

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. III da Lei Estadual 8.721/2008 substituído a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original, assinada por **RAV**, CPF: 103.901.046-63, em 2021/08/29 às 14:44:58.

Cód. Autenticação: 23301605191443310328-1; Data: 16/09/2019 14:44:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AIN37911-4N12;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdez Azevedo de Almeida Cruz
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://sejodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALFALAGOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALFALAGOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/05/2019 14:49:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALFALAGOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1249376

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/05/2020 14:44:59 (hora local)**.

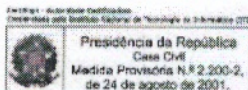
¹**Código de Autenticação Digital:** 23301605191443310328-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40f0ca0ef701fe43a2c29f33f51579d9a1fa6dfc4f0b67f14b2d039bfcc73691619205da514e83f869515c782a328d3cf84327bd68cc0ba4881ab49cd2309072



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



Sete Lagoas, 30 de junho de 2020.

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Licitatório: 130/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2020 – Registro de Preços nº 075/2020.

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS (CIRÚRGICA DESCARTÁVEL E N95 DESCARTÁVEL).

Entrega dos envelopes: até as 08hs45min do dia **07/07/2020** (Horário de Brasília)

Credenciamento: até as 08hs45min do dia **07/07/2020** (Horário de Brasília)

Data da Abertura: **07/07/2020**

Horário: 09h:00min

Início da Sessão Pública: 09hs do dia **07/07/2020** (Horário de Brasília)

Endereço do local de realização sessão pública de licitação, entrega de documentação Recursos e impugnações: Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro. Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-024.

Contato e esclarecimentos: edital.saude@setelagoas.mg.gov.br

PARA QUE O INTERESSADO RECEBA QUAISQUER AVISOS E/OU ALTERAÇÕES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, ESTE DEVE ADQUIRIR O EDITAL ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, www.setelagoas.mg.gov.br. CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS, SITUADA NA TRAVESSA JUAREZ TANURE, 15 / 4º ANDAR - CENTRO DE SETE LAGOAS/MG, O INTERESSADO DEVERÁ INDICAR CPF (OU CNPJ), NOME (OU RAZÃO SOCIAL) E E-MAIL, A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA.

**LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.**



- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- b) Os atestados deverão conter preferencialmente:
 - b.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
 - b.2) local e data de emissão;
 - b.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - b.4) período de fornecimento/prestação de serviço;
 - b.5) outros

12.1.5 Quanto à documentação especial (Conforme Art. 9º da RDC 356/2020, serão aceitos produtos sem registro ANVISA, desde que não haja ofertas de produtos devidamente registrados):

- a) Registro do produto no Ministério da Saúde – ANVISA.
- b) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedido pela ANVISA (ou documento que comprove a isenção).

12.2 Todos os documentos deverão estar em ordem e numerados.

12.3 Os documentos deverão ser autenticados, por cartório competente, frente e verso, ou acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG.

12.4 Estão dispensados de apresentação de originais os documentos emitidos pela Internet desde que autenticados eletronicamente.

12.5 A critério do pregoeiro, e independente da aceitação dos licitantes, serão admitidas diligências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o saneamento de falhas na documentação de habilitação, sob pena de inabilitação do primeiro classificado e aplicação da multa prevista no edital.

12.6 A licitante será considerada inabilitada para competir pelos itens, descritos no Anexo I deste edital, que não estejam compatíveis com o "OBJETIVO SOCIAL" descrito no ato constitutivo da licitante.

12.7 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

13 ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

13.1 No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

13.2 Após a fase de credenciamento o pregoeiro declarará aberta a sessão pública de licitação e os interessados ou seus representantes automaticamente assumirão que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que honrarão os preços oferecidos, conforme Propostas Comerciais.

13.3 O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas no item 11 deste Edital.